



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 5279/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120820/62891>

#### Empreendedor

**Nome:** FERNANDO DA CUNHA TAMANINI

**CPF/CNPJ:** 07409845945

**Endereço:** RUA LEONEL BORATTI, nº 46 - CASA, TAJUBA I

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**NANDOCAR SERVICOS LTDA - 64824555000130**

**Endereço:** RUA SERVIDAO BATISTA MAFESSOLLI, nº 51, TAJUBA I

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 712085.523, Y 6981077.278

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para sede administrativa para prestação de serviços de polimento automotivo e martelinho de ouro realizados em local externo.

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120820 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, sede administrativa para prestação de serviços de polimento automotivo e martelinho de ouro realizados em local externo, no bairro Tajuba I, do município de São João Batista, SC.

#### Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

## Aspectos Florestais

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

## Análise técnica

Trata-se de uma Declaração de Atividade não Constante para o Nandocar Serviços Ltda. O empreendimento realiza serviços de polimento e lanternagem (martelinho de ouro) de veículos automotores. As atividades não são realizadas no local. O endereço indicado é a sede administrativa. O qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental dispostas na Resolução Consema 251 de 12/08/2024.

## Conclusão

Com base na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de sede administrativa para prestação de serviços de polimento automotivo e martelinho de ouro realizados em local externo, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

## Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47757/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## Prazo de Validade

A presente declaração foi emitida em **29 de maio de 2026** e é **válida até 29 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

## **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## **Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 29 de maio de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

